



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2022.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2022, DO TIPO MENOR PREÇO, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ESTUDOS TÉCNICOS COM COMPATIBILIZAÇÃO E MODELAGEM EM SOFTWARE DE TECNOLOGIA BIM (BUILDING INFORMATION MODELING), DESTINADOS À OBRA DA CONSTRUÇÃO DO NOVO PAÇO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA DELCIO MUELLER – ME.**

## **1. DAS PARTES**

**1.1.** O Município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no **CNPJ sob nº. 03.204.187/0001-33**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/nº, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**1.2.** **DELCIO MUELLER – ME**, inscrito no **CNPJ sob nº. 34.245.341/0001-49**, com sede administrativa na Av. Historiador Rubens De Mendonca, Andar 2 Edif. American Bus Center, Sala 204, nº. 2254, Cuiabá – MT, CEP: 78.050-000, Bosque Da Saúde, neste ato representado pelo senhor **DÉLCIO MUELLER**, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATADA**.

**1.3.** **CONTRATANTE e CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ESTUDOS TÉCNICOS COM COMPATIBILIZAÇÃO E MODELAGEM EM SOFTWARE DE TECNOLOGIA BIM (BUILDING INFORMATION MODELING), DESTINADOS À OBRA DA CONSTRUÇÃO DO NOVO PAÇO MUNICIPAL**, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº. 123/06 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

## **2. DO OBJETO E FINALIDADE**

**2.1.** A presente licitação tem por objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ESTUDOS TÉCNICOS COM COMPATIBILIZAÇÃO E MODELAGEM EM SOFTWARE DE TECNOLOGIA BIM (BUILDING INFORMATION MODELING), DESTINADOS À OBRA DA CONSTRUÇÃO DO NOVO PAÇO MUNICIPAL**.

**2.2.** À **CONTRATADA** adjudicam-se os itens aos quais advém do resultado final do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2022**, conforme segue:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ITEM	CÓDIGO	PROJETO	UND.	QTD. ESTIMADA	VALOR DO M <sup>2</sup>	VALOR TOTAL.
1	112210	Projeto de terraplenagem.	M <sup>2</sup>	7.500	1,40	10.500,00
2	112211	Projeto de arquitetura (edificação nova).	M <sup>2</sup>	1.600	23,80	38.080,00
3	112212	Projetos estruturais e impermeabilização (projeto de estrutura, infraestrutura de fundação e estrutura).	M <sup>2</sup>	1.600	9,80	15.680,00
4	112213	Projeto de estrutura metálica (coberturas e passarelas).	M <sup>2</sup>	1.600	5,60	8.960,00
5	112214	Projeto de prevenção e combate a incêndio.	M <sup>2</sup>	1.600	5,60	8.960,00
6	112215	Projeto de SPDA.	M <sup>2</sup>	1.600	2,80	4.480,00
7	112216	Projeto de instalações elétricas.	M <sup>2</sup>	1.600	11,38	18.208,00
8	112218	Projeto de instalações de água fria, esgoto sanitário e pluvial.	M <sup>2</sup>	1.600	7,40	11.840,00
9	112220	Projeto de climatização (ventilação, exaustão e ar condicionado).	M <sup>2</sup>	1.600	3,50	5.600,00
10	112221	Projeto de cabeamento estruturado e telefonia.	M <sup>2</sup>	1.600	2,98	4.768,00
11	112222	Projeto de alarme e CFTV.	M <sup>2</sup>	1.600	2,45	3.920,00
12	112225	Projeto de sonorização e vídeo.	M <sup>2</sup>	1.600	0,70	1.120,00
13	112226	Projeto de luminotecnica.	M <sup>2</sup>	1.600	1,40	2.240,00
14	112227	Projeto paisagístico.	M <sup>2</sup>	7.500	1,05	7.875,00
15	112228	Recursos audiovisuais de maquete eletrônica 3D Reality em alta resolução (filmes, imagens, animações e similares), contrato por tempo, calculado para área.	M <sup>2</sup>	1.600	2,10	3.360,00
16	112229	Serviços técnicos / sondagem a percussão D= 2 1/2" (SPT) – SOLO, incluindo perfuração, deslocamento, mobilização, instalação e desmobilização.	PERF.	7	1.750,00	12.250,00
17	112230	Orçamento de obra, vinculado com o modelo BIM.	M <sup>2</sup>	1.600	5,60	8.960,00
<b>TOTAL GLOBAL -&gt;</b>						<b>R\$ 166.801,00</b>

### 3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

**3.1.** O contrato será executado de forma indireta, segundo disposto na Lei de Licitações nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/02.

**3.2.** A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal, e ainda Leis Municipais pertinentes ao assunto, bem como a Lei do Pregão nº. 10.520/02.

**3.3.** A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto rigorosamente de acordo com o disposto no Edital e seus Anexos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## 4. DA LICITAÇÃO

4.1. O presente Contrato é lavrado a partir do cumprimento do processo licitatório, referente à Tomada de Preços nº. 002/2022, fundamentado nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

## 5. DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Fazem parte deste instrumento contratual os seguintes documentos: Edital de Licitação, seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**;

5.2. Serão incorporadas ao Contrato, mediante Termos Aditivos e/ou de Ratificação, quaisquer modificações necessárias, ocorridas durante a sua vigência, para a execução do objeto.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** compromete-se a executar os serviços/objeto deste Contrato, de acordo com o especificado no Edital e na Proposta da **CONTRATADA**.

## 7. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a execução dos serviços do objeto do Contrato, com pessoal próprio adequado, devidamente capacitado para todos os níveis dos trabalhos a serem desenvolvidos, inclusive a orientação da equipe técnica da **CONTRATANTE**.

7.2. A **CONTRATADA**, como empregador do pessoal próprio necessário à execução dos serviços ora combinados, compromete-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

7.3. A **CONTRATADA** compromete-se, ainda, a manter a **CONTRATANTE** informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

7.4. Além das expressamente estipuladas nesta CLÁUSULA, constitui obrigação da **CONTRATADA** a apresentação de relatórios mensais, nos prazos e condições estabelecidos pela **CONTRATANTE**, prestando as informações necessárias ao acompanhamento dos trabalhos em execução.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constitui obrigação da **CONTRATANTE**, providenciar os devidos pagamentos à **CONTRATADA**, nos prazos estabelecidos na **Cláusula 11**, mediante a apresentação do documento hábil de comprovação da despesa.

8.2. Caberá à **CONTRATANTE** fornecer à **CONTRATADA** as informações, definições e aprovações requeridas no processo de desenvolvimento dos serviços, nos prazos compatíveis com as necessidades, de modo que as mesmas não interfiram na execução dos trabalhos.

## 9. DA TRANSFERÊNCIA

9.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir este Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## 10. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

10.1. A vigência do presente contrato será 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação, podendo ser prorrogado de acordo com os critérios e prazos fixados na Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2. O prazo de execução do projeto solicitado deverá ser entregue no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da sua publicação, sem a possibilidade de prorrogação de prazo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## 11. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se a realizar os serviços ora contratados pelo Valor Global de sua proposta, correspondente a **R\$ 166.801,00** (Cento E Sessenta E Seis Mil, Oitocentos E Um Reais).

11.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o **Cronograma de Execução** e no valor correspondente ao somatório das etapas dos diversos itens efetivamente concluídos, segundo as aferições efetuadas pelo Fiscal do Contrato e conforme a conclusão das etapas do projeto executados.

11.3. O pagamento será efetuado com recursos próprios concretizados em moeda corrente no país, num prazo máximo não superior a 30 (trinta) dias a contar da apresentação da Nota Fiscal.

11.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

11.4.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município.

11.5. Para pagamento de qualquer Nota Fiscal a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** a comprovação de;

11.5.1. Regularidade relativa à Seguridade Social, expedida pelo INSS;

11.5.2. Regularidade concernente ao FGTS;

11.5.3. Regularidade fiscal para com o Estado;

11.5.4. Regularidade fiscal para com o Município;

## 12. DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

12.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recurso próprio, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 940/2021 de 14/12/2021 – LOA/2022, conforme segue:

Órgão:----- **03 – Secretaria Municipal de Administração.**  
Unidade Orçamentária:----- 001 – Secretaria Municipal de Administração.  
Função:----- 04 – Administração.  
Sub-Função:----- 122 - Administração Geral.  
Programa:----- 0006 – Reformas e Manutenções dos Prédios Públicos e Municipais.  
Projeto Atividade:----- 1005 – Construção do Paço Municipal.  
Elemento de Despesas:----- 4490.51.00.00.00 Obras e Instalações  
RED./Código:----- 0066.  
**Fonte -----175400000**

## 13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. As alterações contratuais serão efetuadas com base no art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

## 14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Os serviços, objeto deste contrato, serão recebidos na forma do artigo 73, inciso I, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

## 15. DAS PENALIDADES

15.1. As penalidades administrativas aplicáveis à **CONTRATADA**, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**15.2.** A multa de mora a ser aplicada pela inexecução ou execução em desacordo com o previsto no contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão **CONTRATANTE**, observando os seguintes percentuais:

**15.2.1.** De 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

**15.2.2.** De 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias;

**15.2.3.** De 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a **CONTRATANTE** rescindir o Contrato, aplicando-se à **CONTRATADA** as demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

**15.3.** Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a **CONTRATADA**:

**15.3.1.** Prestar qualquer tipo de informações inexatas à **CONTRATANTE**;

**15.3.2.** Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

**15.4.** Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a **CONTRATADA**:

**15.4.1.** Executar os serviços em desacordo com o acordado, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

**15.4.2.** Não iniciar, ou recusar-se a executar, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados;

**15.4.3.** Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

## 16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

**16.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 e seguintes da lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como por força de qualquer outro motivo devidamente embasado nos termos da Lei.

**16.2.** A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº. 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI, só poderá ser feita de forma amigável ou judicialmente.

**16.3.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art. 80 da Lei nº. 8.666/93.

## 17. DO FORO

**17.1.** Para dirimir dúvidas que possam surgir com referência ao presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, renunciando as partes a qualquer outro.

## 18. FISCAL DE CONTRATOS

**18.1.** Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

**18.2.** Este Contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sr. Jean Lucas Souza De Oliveira, CPF nº. 042.847.731.35, nomeado pela Portaria nº. 267/2021, em 06 de julho de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. É parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2022**, e a proposta da **CONTRATADA**.

19.2. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, impressa de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos - MT, 10 de fevereiro de 2022.

**Município de Porto dos Gaúchos/MT**  
Vanderlei Antonio de Abreu  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**Delcio Mueller – ME**  
Sob o nº. 34.245.341/0001-49  
Délcio Mueller  
Representante  
**CONTRATADA**

**Geisa Talia Ninow**  
CPF 061.469.501-57  
**TESTEMUNHA**

**Cibele Winck**  
CPF 001.037.971-14  
**TESTEMUNHA**